



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa
Diretoria Geral de Administração e Finanças

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 07/26

Processo Eletrônico SEI-270006/015143/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 07/26

Processo Eletrônico SEI-270006/015143/2026

OBJETO: Aquisição de materiais destinados à composição de kits de instalação de rádio móvel, na forma estabelecida neste aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 53.367,00 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/09/2026 às 09:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 07/2026

Torna-se público que o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela **Secretaria de Estado de Defesa Civil**, com sede na **Praça da República nº. 45 - Centro – RJ**, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº. **SEI-270006/015143/2026**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, do Decreto nº 48.820, de 27 de novembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste **Aviso** e seus anexos.

1.1.1 No que tange às especificações do objeto, em caso de discordância entre as informações constantes do presente aviso e do Termo de Referência prevalecerão as últimas. Sob qualquer outro aspecto, prevalecerá o Aviso.

1.2 A Dispensa de Licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela abaixo, facultando-se ao **fornecedor** a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	ID SIGA	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO (SIGA)	UN MEDIDA	QUANTIDADE
1	198659	ANTENA MÓVEL	ANTENA MÓVEL BASE NMO COM MOLA3DB UHF TIPO: OMNIDIRECIONAL GANHO: 3 DB / 5,15 DBI IMPEDÂNCIA: 50 OHMS POLARIZAÇÃO: VERTICAL ABERTURA VERTICAL: 35° POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W BANDA PASSANTE: 40 MHZ CONECTOR: MACHO N, MACHO MINI UHF OU MACHO UHF (PL259) MATÉRIA PRIMA: AÇO INOX, LATÃO E BORRACHA VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO: 120 KM/H MATERIAL DO IRRADIANTE: AÇO INOX CABO COAXIAL: 5M DE RG 58 ÁREA EXPOSTA: 0,008 M	01 (uma) antena	37 (trinta e sete)
2	198658	ANTENA DE GPS	ANTENA DE GPS VSWR <2,0:1 @ 1575MHz ±4MHz GANHO DE LNA 26 DB POLARIZAÇÃO RIGHT HAND CIRCULAR TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 3-7V DC (ALIMENTADO VIA CABO COAXIAL) CORRENTE (TÍPICO) 14mA IMPEDÂNCIA DE 50 Ω TEMPERATURA DE OPERAÇÃO - 40°C A 80°C MATERIAL: PLÁSTICO DE ENGENHARIA RESISTENTE A INTEMPÉRIES MONTAGEM E FIXAÇÃO: COMPATÍVEL COM SUPORTE PADRÃO DE MERCADO CABO DE DADOS: TIPO RG58, COMPRIMENTO 5,0 mts CONECTOR: SMA/SMB	01 (uma) antena	7 (sete)
3	198685	MICROFONE MÓVEL	MICROFONE MÓVEL – MAGNÉTICO /ELETRETO MICROFONE DE MÃO COM CORPO, PLÁSTICO EJETADO CHAVE DE ACINAMENTO TIPO: HH CABO ESPIRAL CÁPSULA MAGNÉTICA OU ELETRETO CONECTOR CONFORME EQUIPAMENTO A SE UTILIZADO SUPORTE TRASEIRO	1 (um) microfone	37 (trinta e sete)
4	198945	CAIXA ACUSTICA	MATERIAL: PLÁSTICO EJETADO COR: PRETO POTÊNCIA SUPORTÁVEL: 11WATTS FAIXA DE VOZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 300 a 22 KHZ SENSIBILIDADE 1W/m: 85DB/SPL IMPEDÂNCIA: 8 OHMS TIPO DE CONEXÃO: CABO PARALELO 2x22x 80cm FIXAÇÃO: SUPORTE ARTICULADO CM PARAFUSO RECARTILHADO	1 (uma) caixa	37 (trinta e sete)
5	198681	CABO DE ALIMENTAÇÃO	CABO DE ALIMENTAÇÃO CABO: 2 VIAS PARALELAS, VERMELHO/PRETO 2,5mm COMPRIMENTO: 3,5 mts SISTEMA DE PROTEÇÃO: PORTA FUSÍVEL DE RABICHO, TIPO AUTOMOTIVO. CAPACIDADE DE CARGA: 7,5 Amp TERMINAÇÃO: MINI CONECTOR PLÁSTICO, TERMINAL DE BATERIA 8mm APLICAÇÃO: TERMINAL MÓVEL E FIXA, TELTRONIC DIGITAL TETRA MDT400	1 (um) cabo	37 (trinta e sete)

6	198682	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL TELTRONIC P2500/MDT400 MATERIAL: METÁLICO ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI COR: PRETO FOSCO FIXAÇÃO: FURAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE DE AJUSTE, Ø 6mm APLICAÇÃO: TERMINAIS MÓVEIS TELTRONIC P2500/MDT400	1 (um) suporte	15 (quinze)
7	198672	CONECTORES TIPO BNC MACHO	CONECTOR TIPO BNC MACHO PARA CABO RG58 E RG213 IMPEDÂNCIA: 50 OHMS FREQUÊNCIA: ATÉ 4 GHZ TIPO: BAIONETA APLICAÇÃO: RF E INSTRUMENTOS	1 (um) conector	50 (cinquenta)

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO DE DISPENSA

2.1 Poderão participar deste **Processo Eletrônico de Dispensa** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O **fornecedor** responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da **dispensa** por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A dispensa eletrônica será de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o Art. 49, IV da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c Art. 9, III do Decreto 42063 de 06 de outubro de 2009 e item 1.3 do Relatório Analítico da Pesquisa de Preços.

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar este **Processo Eletrônico de Dispensa**:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste **Aviso** e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do **Processo Eletrônico**, impossibilitada de participar da **dispensa** em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a **dispensa** versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na **licitação/dispensa** ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do **Aviso**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade **promotora da dispensa**, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da **dispensa** ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.7.10 Item suprimido por não haver vedação a contratação de cooperativas;

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao **fornecedor** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do **fornecedor**.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da **dispensa** ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a **dispensa** ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em **dispensas** e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no item 14 do Termo de Referência de Material/Serviço.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente **dispensa**, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os **fornecedores** encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste **Aviso**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o **fornecedor** declarará, em campo próprio do sistema e no **Anexo VII**, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no **Aviso** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

3.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O **fornecedor** organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (**Anexo VI**).

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o **fornecedor** não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o **fornecedor** às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste **Aviso**.

3.7 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo **fornecedor**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos **fornecedores** convocados para apresentação de propostas.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o **fornecedor** poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da **dispensa**, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao **fornecedor** interessado em participar da **dispensa** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o **procedimento** e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O **fornecedor** deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O **fornecedor** deverá enviar sua proposta (**Anexo III**) mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.compras.rj.gov.br).

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3 **Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.**

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o **fornecedor**.

4.2.1 **O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **fornecedor**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente dispensa, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que: a) sejam optantes deste tipo de regime tributário, observados os pressupostos do art. 16 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; e b) não se enquadrem nas vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.8 O **fornecedor** cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na **dispensa**.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto **do procedimento** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os **fornecedores** devem respeitar os preços máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** referente ao orçamento estimado

(art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os **fornecedores** devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no **Anexo V** deste **Aviso** para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art 71, inciso IX, da Consolidação; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A abertura da presente **dispensa** dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste **Aviso**.

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
Data/hora da publicação	10	09	2026	09h00min
Data/hora limite da apresentação das propostas	17	09	2026	08h59min
Data/hora da abertura da sessão	17	09	2026	09h00min
Data/hora encerramento da disputa	17	09	2026	13h00min
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	03 (três) dias úteis			
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br			

5.2 Os **fornecedores** poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **agente de contratação** e os **fornecedores**

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os **fornecedores** deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**.

5.6 Os **fornecedores** poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no **Aviso**.

5.7 O **fornecedor** somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01%**.

5.9 Em caso de erro material, ao fornecedor será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo agente de contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances na **dispensa** se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os **fornecedor** apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de acordo com a tabela acima (5.1).

5.11.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **agente de contratação**, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.3.1 Após o reinício previsto no item supra, os **fornecedores** serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os **fornecedores** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do **fornecedor**.

5.15 No caso de desconexão com o **agente de contratação**, no decorrer da etapa competitiva da **dispensa**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **fornecedores** para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir não haverá suspensão da sessão

pública, uma vez que todo o processo é automatizado pelo SIGA.

5.17 Caso o **fornecedor** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009. (ME/EPP).

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais **fornecedores** microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.18.5 A proposta deverá ser encaminhada com percentual/valor atualizado de, no máximo, duas casas decimais.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art.60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os **fornecedores** empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos **fornecedores**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo **fornecedor** de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo **fornecedor** de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital **fornecedor** ou, no caso de **dispensa** realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **agente de contratação** tentará negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **fornecedores**.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os **fornecedores** e anexado aos autos do **procedimento**.

5.20.4 O **agente de contratação** solicitará ao **fornecedor** mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste **Aviso** e já apresentados.

5.20.5 É facultado ao **agente de contratação** prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo **fornecedor**, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, o **agente de contratação** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o **agente de contratação** verificará se o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do **Aviso**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa **fornecedor** e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do **fornecedor** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **agente de contratação** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O **fornecedor** será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o **fornecedor** será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o **agente de contratação** verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste **Aviso**.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o **agente de contratação** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste **Aviso** e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste **Aviso** ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do **agente de contratação**, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do **fornecedor** ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11 Caso o custo global estimado do objeto do **procedimento** tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **fornecedor** classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14 O **fornecedor** classificado em primeiro lugar deverá apresentar **amostra**, na forma e nos prazos conforme disciplinado no Termo de Referência (**tópico VIII do Termo de Referência**), sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais **fornecedores**.

6.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo **agente de contratação**, ou

havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste **Aviso**, a proposta do **fornecedor** será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

6.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o **agente de contratação** analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.14.5 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o **Anexo IV** referente aos requisitos de habilitação deste **Aviso** apenas ao **fornecedor** vencedor, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública.**

7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo **agente de contratação** por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1 É de responsabilidade do **fornecedor** conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o **agente de contratação**, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos **fornecedores** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4 O **agente de contratação** poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5 Na hipótese de o **fornecedor** provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o **fornecedor** será habilitado

7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do **fornecedor** cuja proposta atenda ao **aviso de dispensa**, após declarada sua habilitação.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o **fornecedor** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de **fornecedor** matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1 O **fornecedor** deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação

7.11.2 Na hipótese de o **fornecedor** vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12 e 8.12.1 *Itens suprimidos por se tratarem de participação de consórcio, vedada conforme justificativa no item XVII do Termo de Referência de Material/Serviço.*

7.13 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este **Aviso** por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

8.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, nos autos do processo de **dispensa**.

8.1.5 Modificado substancialmente o **Aviso** como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer **fornecedor** poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao **fornecedor** declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional **licita.sedec@gmail.com**, mediante confirmação de recebimento, contados **a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.**

8.2.2 Os demais **fornecedores** ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao **agente de contratação**, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao **fornecedor** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do **Banco BRADESCO**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.1.1 **O pagamento será realizado à vista, de forma única e integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens.**

9.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

9.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

9.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

9.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à **Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro** ou para o endereço eletrônico: **dafcepo@gmail.com**.

9.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 15.4, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817/2023 e no Termo de Referência.

9.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

9.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

9.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

9.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste **Aviso** e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

9.11 Item suprimido pela vedação a subcontratação.

9.11.1 Item suprimido pela vedação a subcontratação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **fornecedor** ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo **agente de contratação** durante o certame;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

10.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O **fornecedor** ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o **valor anual do Contrato**;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o **valor anual do Contrato**.

10.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

10.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

10.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

10.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

10.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

10.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

10.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

10.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

10.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **fornecedor** ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

10.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **fornecedor** ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do **Aviso** e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

10.7.2 A defesa prévia do **fornecedor** ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.8 A aplicação das sanções previstas no **Aviso** e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 9.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

10.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **fornecedor** ou contratado, em decorrência de conduta vedada no **Aviso** e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

10.11.1 O **fornecedor** ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do

Estado do Rio de Janeiro.

10.12.2 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

10.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

10.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo **agente de contratação**.

11.3 Todas as referências de tempo no **Aviso** e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta **dispensa** não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da **dispensa** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os **fornecedores** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do **procedimento**.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Aviso** e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **fornecedor**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste **Aviso** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste **Aviso**.

11.10 O **Aviso** e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.11 Integram este **Aviso**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1	ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
11.11.2	ANEXO II - Termo de Referência
11.11.3	ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta
11.11.4	ANEXO IV - Documentação exigida para Habilitação
11.11.5	ANEXO V - Orçamento estimado
11.11.6	ANEXO VI - Cumprimento de exigências legais
11.11.7	ANEXO VII - Informações necessárias à Contratação
11.11.8	ANEXO VIII - Ficha de Declaração para Crédito em Conta
11.11.9	ANEXO IX - Minuta Contratual, quando for o caso

Rio de Janeiro, de de 2026.

Elaborado por:

LORAN PAIVA ROCHA - CAP BM
Agente de Contratações da Coordenação de Licitações SEDEC/CBMERJ
RG: 48.108 / Id. Funcional: 5007387-7

Aprovado por:

JORGE LUIZ CARVALHO ALMEIDA - Cel BM QOEM/97
RG: 18.997 Id. Funcional: 0057521-5
Superintendente Administrativo da SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Carvalho Almeida**, **Superintendente Administrativo**, em 08/09/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139408026** e o código CRC **AAB9C342**.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento SEI 138849033

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Telecomunicações

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais destinados à composição de kits de instalação de rádio móvel, necessários à reinstalação de equipamentos de radiocomunicação remanejados entre viaturas do CBMERJ, mediante Dispensa de Licitação, nas quantidades, especificações e prazos definidos neste instrumento, destinados a atender às necessidades do Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Telecomunicações (CSM/MTel) do CBMERJ.

Os objetos desta contratação são bens de natureza comum, tipificados no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

II – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Da Modalidade e Fundamentação

A presente contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, com julgamento pelo critério de Menor Preço por item, em conformidade com o art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, tendo em vista que o valor total estimado da contratação — **R\$ 57.729,00** (Cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e nove reais.) — é inferior ao teto de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) previsto para dispensa de licitação.

Este Termo de Referência tem como base o Documento de Oficialização da Demanda 132824241 e o Estudo Técnico Preliminar 136231553, ambos constantes do processo SEI-270006/015143/2026, elaborados por comissão designada, em observância ao Decreto Estadual nº 48.816/2023.

O CSM/MTel é a unidade responsável pela manutenção e instalação de materiais de telecomunicações do CBMERJ, desempenhando papel essencial na garantia da integridade e do funcionamento dos sistemas de radiocomunicação utilizados nas operações da Corporação, abrangendo todas as unidades do Estado do Rio de Janeiro.

Com a substituição dos equipamentos de radiocomunicação antigos por rádios novos — estes últimos já instalados nas viaturas com seus respectivos kits originais —, os rádios retirados de uso passaram a ser realocados para outras viaturas da Corporação, com vistas ao aproveitamento do parque de equipamentos ainda em condições operacionais.

Ocorre que os kits de instalação originais não são reaproveitáveis nessa nova aplicação: sofrem desgaste e adaptação específica ao veículo em que foram originalmente instalados, e sua remoção e reinstalação em outra viatura frequentemente resulta em danos, incompatibilidade de fixação ou perda de componentes, inviabilizando o reaproveitamento técnico do kit retirado.

Dessa forma, para que os rádios remanejados possam ser efetivamente reinstalados e postos em operação nas viaturas de destino, torna-se imprescindível a aquisição de novos kits de instalação, compostos pelos materiais discriminados neste Termo de Referência — antenas, conectores, cabos de alimentação, microfones móveis, caixas acústicas e suportes de rádio móvel.

A ausência ou insuficiência destes materiais compromete diretamente a capacidade de reinstalação e manutenção dos kits de rádio nas viaturas e unidades fixas do CBMERJ, gerando ociosidade de equipamentos ainda em condições de uso, riscos operacionais e elevação de custos institucionais decorrentes de falhas não tratadas em tempo hábil.

Justificativa do Não Parcelamento — assegurar a pronta reinstalação dos rádios remanejados entre viaturas do CBMERJ; garantir a integridade e o pleno funcionamento dos sistemas de radiocomunicação utilizados nas missões institucionais; evitar a ociosidade de equipamentos de radiocomunicação ainda em condições de uso; mitigar os riscos operacionais e a elevação de custos decorrentes de falhas não tratadas em tempo hábil; assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de telecomunicações prestados em apoio às missões de prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento e defesa civil.

2.2. Justificativa para a Não Adoção do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é recomendado para contratações caracterizadas por demandas contínuas, frequentes ou compartilhadas entre diversos setores ou unidades, hipótese que não se aplica integralmente ao presente caso.

A aquisição destina-se ao atendimento da demanda específica de recomposição do estoque mínimo do CSM/MTel para o exercício corrente, conforme quantidades levantadas no Estudo Técnico Preliminar 136231553, não se tratando de demanda continuada a ser fracionada ao longo do tempo.

Considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do teto de dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), e que a aquisição deve ocorrer de forma imediata para atender à necessidade operacional já identificada, a contratação direta por Dispensa de Licitação mostra-se mais célere e adequada do que a formação de um registro de preços, que pressupõe demandas futuras e fracionadas.

A demanda possui quantitativos previamente definidos e não apresenta característica de imprevisibilidade ou consumo continuado que justifique a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Diante dos fundamentos apresentados, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada nem vantajosa para esta contratação, justificando-se a adoção da Dispensa de Licitação para aquisição imediata e integral dos materiais de telecomunicações necessários.

2.3. Do Critério de Julgamento

Observou-se que os objetos pertencem a famílias distintas, mas possuem utilização conjunta e complementar, sendo habitualmente comercializados nos mesmos estabelecimentos fornecedores. A divisão por itens foi adotada para permitir que empresas que forneçam apenas parte dos materiais possam participar do certame, ampliando a competitividade sem prejuízo da economia de escala, sendo vedado o parcelamento do fornecimento de cada item individualmente.

Adota-se, assim, o critério de julgamento de Menor Preço por item, conforme incisos II e VIII do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para cada um dos 7 itens que compõem o objeto desta contratação.

Destacando que o objeto foi parcelado em itens distintos, em observância ao princípio da competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em parte dos materiais. O não parcelamento refere-se apenas ao fornecimento de cada item individualmente, que deverá ser entregue integralmente pelo respectivo adjudicatário.

2.4. Disponibilidade Orçamentária

A despesa correrá à conta do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (FUNESBOM), instituído pela Lei nº 622, de 2 de dezembro de 1982, que assegura, exclusivamente para a manutenção, o reequipamento e o custeio da Secretaria de Estado de Defesa Civil e do CBMERJ, o percentual de 70% (setenta por cento) do montante dos recursos financeiros constituintes da receita do FUNESBOM, nos termos da nova redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.996/2011.

Fonte de Recurso: 232 (FUNESBOM)
Natureza de Despesa: 3.3.90 (Custeio)

2.5. Instrumento de Planejamento

Esta despesa está incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, conforme verificável no documento Anexo PCA_2026 (136780731), anexo a este processo SEI.

2.6. Mapa de Risco

Conforme consta no Mapa de Riscos 136231222, anexo a este processo SEI.

III– OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificação do objeto

Nº do ITEM	Descrição no DOD	Fornecimento	Qtd
------------	------------------	--------------	-----

1	ANTENA MÓVEL	Unitário	37
2	ANTENA DE GPS	Unitário	7
3	MICROFONE MÓVEL	Unitário	37
4	CAIXA ACUSTICA	Unitário	37
5	CABO DE ALIMENTAÇÃO	Unitário	37
6	SUORTE DE RÁDIO MÓVEL	Unitário	15
7	CONECTORES TIPO BNC MACHO	Unitário	50

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Descrição detalhada (especificações técnicas)

Antena Móvel Base Nmo com Mola 3db Uhf:

Antena móvel do tipo base NMO, com mola de amortecimento mecânico, destinada à instalação em viaturas. Deverá ser do tipo omnidirecional, com ganho de 3 dB (5,15 dBi), impedância de 50 ohms, polarização vertical e abertura vertical de 35°. Deverá suportar potência máxima de 100 W e banda passante de 40 MHz. O conector deverá ser do tipo macho N, macho mini UHF ou macho UHF (PL259). A antena deverá ser confeccionada em aço inox, latão e borracha, com material irradiante em aço inox, suportando velocidade máxima de vento de 120 km/h e possuindo área exposta de 0,008 m². Deverá acompanhar cabo coaxial RG-58 com comprimento de 5 metros. O produto está sujeito a homologação pela ANATEL, devendo o fornecedor comprovar o número de homologação no ato da entrega.

Antena de Gps:

Antena de GPS com VSWR inferior a 2,0:1 na frequência de 1575 MHz (±4 MHz), ganho de LNA de 26 dB, polarização circular à direita (Right Hand Circular) e impedância de 50 ohms. Deverá operar sob tensão de 3 a 7V DC, alimentada via cabo coaxial, com corrente típica de 14 mA e temperatura de operação entre -40°C e 80°C. O corpo deverá ser confeccionado em material plástico de engenharia resistente a intempéries, com sistema de fixação por base roscável ou furo compatível com suporte padrão de mercado. O cabo de dados deverá ser do tipo RG-58, com comprimento de 5,0 metros, finalizado em conector SMA ou SMB, conforme o equipamento receptor a ser utilizado. O produto está sujeito a homologação pela ANATEL, quando aplicável à natureza do componente, devendo o fornecedor comprovar o número de homologação no ato da entrega.

Microfone Móvel – Magnético/eletreto:

Microfone móvel do tipo mão (hand-held), com corpo em plástico injetado e chave de acionamento tipo HH (hand-held). A cápsula deverá ser do tipo magnética ou eletreto, com cabo espiral e suporte traseiro para fixação. O conector deverá ser compatível com o equipamento de radiocomunicação ao qual será acoplado.

Caixa Acústica:

Caixa acústica confeccionada em material plástico injetado, na cor preta, com potência suportável de 11 watts. Deverá apresentar resposta de frequência de voz na faixa de 300 Hz a 22 kHz, sensibilidade de 85 dB/SPL (1W/m) e impedância de 8 ohms. A conexão deverá ser feita por cabo paralelo de 2 vias, 22 AWG, com 80 cm de comprimento, e a fixação deverá ocorrer por meio de suporte articulado com parafuso recartilhado.

Cabo de Alimentação:

Cabo de alimentação composto por 2 vias paralelas, nas cores vermelho e preto, com bitola de 2,5 mm² e comprimento de 3,5 metros. Deverá possuir sistema de proteção por meio de porta-fusível tipo rabicho, padrão automotivo, com capacidade de carga de 7,5 A. A terminação deverá ser em mini conector plástico e terminal de bateria de 8 mm, compatível com aplicação em terminais móveis e fixos, modelo Teltronic Digital TETRA MDT400. Sujeito a certificação INMETRO compulsória (Portaria INMETRO nº 131/2022) e conformidade com as normas ABNT NBR 14897 ou ABNT NBR NM 247-5, conforme o tipo.

Suporte de Rádio Móvel:

Suporte para rádio móvel, confeccionado em material metálico, com acabamento em pintura epóxi na cor preta fosca. A fixação deverá ocorrer por meio de furação com possibilidade de ajuste, com diâmetro de 6 mm, sendo aplicável aos terminais móveis Teltronic P2500/MDT400.

Conector Tipo Bnc Macho:

Conector do tipo BNC macho, compatível com cabos RG-58 ou RG-213, com impedância de 50 ohms, suportando frequência de até 4 GHz. Deverá ser do tipo baioneta, destinado a aplicações de radiofrequência (RF) e instrumentação. Trata-se de componente passivo, não sujeito a homologação individual pela ANATEL — a exigência de homologação recai sobre o equipamento transceptor ao qual o conector será acoplado.

Nº do ITEM	Descrição no DOD	ID	Requisitos indispensáveis
1	ANTENA MÓVEL	198659	ANTENA MÓVEL BASE NMO COM MOLA3DB UHF TIPO: OMNIDIRECIONAL GANHO: 3 DB / 5,15 DBI IMPEDÂNCIA: 50 OHMS POLARIZAÇÃO: VERTICAL ABERTURA VERTICAL: 35° POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W BANDA PASSANTE: 40 MHZ CONECTOR: MACHO N, MACHO MINI UHF OU MACHO UHF (PL259) MATÉRIA PRIMA: AÇO INOX, LATÃO E BORRACHA VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO: 120 KM/H MATERIAL DO IRRADIANTE: AÇO INOX CABO COAXIAL: 5M DE RG 58 ÁREA EXPOSTA: 0,008 M

2	ANTENA DE GPS	198658	ANTENA DE GPS VSWR <2,0:1 @ 1575MHz ±4MHz GANHO DE LNA 26 DB POLARIZAÇÃO RIGHT HAND CIRCULAR TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 3-7V DC (ALIMENTADO VIA CABO COAXIAL) CORRENTE (TÍPICO) 14mA IMPEDÂNCIA DE 50 Ω TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40°C A 80°C MATERIAL: PLÁSTICO DE ENGENHARIA RESISTENTE A INTEMPÉRIES MONTAGEM E FIXAÇÃO: COMPATÍVEL COM SUPORTE PADRÃO DE MERCADO CABO DE DADOS: TIPO RG58, COMPRIMENTO 5,0 mts CONECTOR: SMA/SMB
3	MICROFONE MÓVEL	198685	MICROFONE MÓVEL – MAGNÉTICO /ELETRETO MICROFONE DE MÃO COM CORPO, PLÁSTICO EJETADO CHAVE DE ACINAMENTO TIPO: HH CABO ESPIRAL CÁPSULA MAGNÉTICA OU ELETRETO CONECTOR CONFORME EQUIPAMENTO A SE UTILIZADO SUPORTE TRASEIRO
4	CAIXA ACUSTICA	198945	MATERIAL: PLÁSTICO EJETADO COR: PRETO POTÊNCIA SUPORTÁVEL: 11WATTS FAIXA DE VOZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 300 a 22 KHZ SENSIBILIDADE 1W/m: 85DB/SPL IMPEDÂNCIA: 8 OHMS TIPO DE CONEXÃO: CABO PARALELO 2x22x 80cm FIXAÇÃO: SUPORTE ARTICULADO CM PARAFUSO RECARTEILHADO
5	CABO DE ALIMENTAÇÃO	198681	CABO DE ALIMENTAÇÃO CABO: 2 VIAS PARALELAS, VERMELHO/PRETO 2,5mm COMPRIMENTO: 3,5 mts SISTEMA DE PROTEÇÃO: PORTA FUSÍVEL DE RABICHO, TIPO AUTOMOTIVO. CAPACIDADE DE CARGA: 7,5 Amp TERMINAÇÃO: MINI CONECTOR PLÁSTICO, TERMINAL DE BATERIA 8mm APLICAÇÃO: TERMINAL MÓVEL E FIXA, TELTRONIC DIGITAL TETRA MDT400
6	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL	198682	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL TELTRONIC P2500/MDT400 MATERIAL: METÁLICO ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI COR: PRETO FOSCO FIXAÇÃO: FURAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE, Ø 6mm APLICAÇÃO: TERMINAIS MÓVEIS TELTRONIC P2500/MDT400
7	CONECTORES TIPO BNC MACHO	198672	CONECTOR TIPO BNC MACHO PARA CABO RG58 E RG213 IMPEDÂNCIA: 50 OHMS FREQUÊNCIA: ATÉ 4 GHZ TIPO: BAIONETA APLICAÇÃO: RF E INSTRUMENTOS

Serão aceitos produtos equivalentes ou superiores tecnicamente, desde que comprovadamente atendam integralmente às especificações.

V – FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado conforme medidas e quantidades solicitadas, com prazo de entrega não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho (ou documento equivalente).

A contratada terá 03 (três) dias úteis, após a emissão da Nota de Empenho, para a retirada da mesma.

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues no Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Telecomunicações, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão no 850, São Cristóvão- Rio de Janeiro. Cep 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 985969575 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

Salienta-se que a liquidação das notas fiscais só será efetuada nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e após a entrega dos objetos.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo indicado no item 05, e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do item 03 deste T.R., acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, quantidade, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, para cada item a ser adquirido;

Apresentar ao menos 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, especificações, prazos e qualidades com o objeto em lide;

Conforme orientação do enunciado **nº 39/2018 da PGE** (Procuradoria Geral do Estado), para fins de comprovação da qualidade e capacidade técnica, o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica.

Justificativa: Fora solicitado a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional a fim de garantir que a empresa vencedora tenha aptidão técnica para entregar o produto, evitando assim que o poder público contrate pessoas jurídicas desqualificadas tecnicamente. Assim sendo, por se tratar de um item de natureza comum, há exigência mínima compatível ao objeto, não podendo ser dispensada, sem comprometer a qualidade na execução do objeto licitado, e principalmente, não implicando na restrição do caráter competitivo do certame.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a contratada se manifeste nesse sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela administração.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto, da presente licitação;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças e componentes que forem substituídos, incluindo o transporte, no caso de solicitação expressa da Fiscalização do Contrato do CBMERJ;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Atender a administração no que tange a garantia do produto conforme especificado no item 12 deste termo de referência; e Indicar um PREPOSTO, para que o mesmo seja um meio de contato mais ágil entre a administração e a contratada, a fim de esclarecer eventuais dúvidas e esclarecimentos..

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados como fiscais de contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste T.R; Disponibilizar o local e os meios adequados para execução da instalação dos itens; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do T.R. e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas; Documentar e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização; Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previamente estabelecidas; e Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII- AMOSTRAS

Não será necessária a apresentação de amostras físicas dos objetos licitados. O LICITANTE que se classificar em 1º lugar terá que apresentar documentos impressos ou em meios digitais do produto ofertado (manuais, prospectos, catálogos, especificações técnicas ou outros) que comprovem a conformidade do produto de forma que a administração possa proceder com a análise do produto ofertado, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do anúncio do LICITANTE vencedor.

A análise dos manuais, prospectos, catálogos e especificações técnicas ocorrerá durante a fase de julgamento das propostas, como condição de aceitabilidade do item, em estrita observância ao art. 21, caput, inciso I, e § 2º, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

IX – LAUDOS

Os LICITANTES vencedores deverão apresentar, quando aplicável ao item, os seguintes certificados ou laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos emitidos por laboratórios acreditados pelos órgãos governamentais competentes de que o equipamento atende as normas nacionais e que comprovem o atendimento às especificações contidas no descritivo técnico do produto:

Nº do ITEM	Descrição no DOD	Certificados ou laudos, catálogos, fichas técnicas ou folhetos exigidos
1	ANTENA MÓVEL	Certificado de Homologação ANATEL — Categoria II (antenas são equipamentos que fazem uso do espectro radioelétrico); Ficha técnica com ganho (dBi), faixa de frequência, VSWR e diagrama de radiação
2	ANTENA DE GPS	Certificado de Homologação ANATEL — Categoria II; Ficha técnica com ganho, frequência de operação (L1 1575,42 MHz), impedância e conector
3	MICROFONE MÓVEL	Certificado de Homologação ANATEL (se possuir transmissão sem fio/RF); Ficha técnica com resposta em frequência, sensibilidade, impedância e padrão polar; Certificado INMETRO de segurança elétrica (ABNT NBR IEC 62368-1), se aplicável

4	CAIXA ACUSTICA	Ficha técnica do fabricante com potência (W RMS), resposta em frequência, impedância e sensibilidade; Certificado INMETRO (segurança elétrica — ABNT NBR IEC 62368-1), se alimentada eletricamente; Catálogo ou folheto técnico do fabricante
5	CABO DE ALIMENTAÇÃO	Certificado INMETRO compulsório — Portaria INMETRO nº 131/2022 (fios, cabos e cordões flexíveis elétricos); Laudo de conformidade com ABNT NBR 14897 ou ABNT NBR NM 247-5 conforme o tipo; Ficha técnica com seção, tensão nominal e corrente suportada
6	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL	Ficha técnica do fabricante com material, dimensões, capacidade de carga e compatibilidade com o rádio; Catálogo ou folheto técnico
7	CONECTORES TIPO BNC MACHO	Ficha técnica com impedância (50Ω ou 75Ω), faixa de frequência e VSWR; catálogo técnico do fabricante.

X – LOCAL DE ENTREGA

Os materiais adquiridos pelo CBMERJ deverão ser entregues no Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais de Telecomunicações - CSM/MTel, sito a Av. Bartolomeu de Gusmão no 850, São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20.941-160, com agendamento prévio de 48 horas, por meio do telefone (21) 985969575 de segunda à quinta-feira, de 08h30min as 16h00min.

XI – MONTAGEM OU INSTALAÇÃO

Os materiais deverão ser entregues montados (se for o caso), protegidos por embalagens que ofereçam a devida segurança mecânica (madeira, papelão, plástico, plástico-bolha, isopor), evitando choques que ocasionem danos nos materiais. Deverão também ser embalados para reduzir o contato com o ambiente, acelerando a deterioração dos mesmos.

XII – GARANTIA

A empresa fornecedora do material deverá fornecer Certificados de Garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal.

No termo de garantia ou equivalente deverá constar de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e a indicação dos endereços das empresas que oferecem assistência técnica, o local onde poderá ser exercitado, o ônus a cargo da contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e/ou uso do produto, se couber.

O período de vigência será de 90 (noventa) dias, ou superior quando oferecido pelo fabricante, contados a partir do prazo de garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, iniciando-se na data de recebimento definitivo, sem ônus para o CBMERJ.

Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia, terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas. Durante o período de garantia, será substituído, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante.

O objeto dessa aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

O fornecedor do objeto, de acordo com as normas vigentes, pelo qual se obriga, independentemente de ser ou não o fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições de toda(s) a(s) unidade(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para o CBMERJ, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

XIII- TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Não se faz necessária a transferência de conhecimento para a execução do objeto da presente contratação, uma vez que a unidade destinatária é composta por militares e técnicos especializados na área de telecomunicações, os quais possuem capacitação e experiência compatíveis com a instalação, operação, configuração e manutenção dos materiais objeto desta contratação.

Adicionalmente, os itens a serem adquiridos consistem em materiais comuns de telecomunicações, amplamente utilizados nas atividades rotineiras da Corporação, não envolvendo tecnologias proprietárias, processos específicos ou soluções que demandem treinamento especializado, capacitação técnica ou repasse de conhecimento por parte da contratada.

Dessa forma, considerando a natureza comum dos materiais e a expertise técnica já existente no Centro responsável por sua utilização, conclui-se que a exigência de transferência de conhecimento não agregaria ganhos à execução contratual, razão pela qual sua previsão mostra-se desnecessária.

XIV– BOAS PRATICAS AMBIENTAIS

A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade no que concerne aos cuidados com as legislações, normas internas e demais orientações referentes à preservação do meio ambiente e recursos naturais.

A CONTRATADA deverá atender, dentro do possível, a critérios de sustentabilidade dispostos no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629 de 05 de junho de 2012, a saber:

Art. 2º - Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

- 1) Economia no consumo de água e energia;
- 2) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; sumidouros;
- 3) Racionalização do uso de matérias-primas;
- 4) Redução da emissão de poluentes;
- 5) Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
- 6) Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- 7) utilização de produtos de baixa toxicidade;

A CONTRATADA também deverá seguir os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos de acordo com a Resolução CONAMA 382 de 26/12/2006, Resolução 267/2000 a qual dispõe sobre a proibição no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a camada de ozônio e Resolução 3/1990 a qual dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR.

Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. (art. 7º do Decreto Estadual nº 43.629/2012).

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que do cumprimento do contrato não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação, devendo, sob as penas previstas na Lei, respeitar e obedecer integralmente a todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

XV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado à contratada, em uma única vez quando da entrega do bem, nas condições estabelecidas neste termo.

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para a Fiscalização do Contrato.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

A Comissão de Recebimento e Fiscalização terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atestação da nota pela comissão de fiscalização, na forma do Item 5, isenta de erros, previamente atestada pela Comissão de Recebimento Fiscalização.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta.

XVI – PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A admissão de cooperativas não compromete a competitividade do certame, tampouco acarreta prejuízo à execução do objeto contratual ou à Administração, uma vez que os bens a serem fornecidos possuem natureza comum, com especificações objetivamente definidas, não havendo peculiaridades que justifiquem a restrição da participação desse tipo de sociedade.

Assim, inexistem impedimentos técnicos, operacionais ou jurídicos que recomendem a vedação da participação de cooperativas, razão pela qual sua admissão contribui para a ampliação da competitividade do certame, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da isonomia, da competitividade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

XVII – PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de serviço ou aquisição sem complexidade é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, não vislumbra a necessidade de participação de consórcios para que a disputa seja mais vantajosa.

Além disso, é prerrogativa do Poder Público a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, atendendo o Art 15º da Lei 14.133/21.

Logo, não será permitido a participação de empresas em consórcio, pois esta aquisição não possui grande complexidade, e é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

A multa administrativa prevista no inciso II do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor mínimo de 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o valor máximo de 30 % (trinta por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto que acarrete a rescisão do Contrato, será aplicada multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos termos do art. 156, inciso II.

XIX – GARANTIA CONTRATUAL

Tratando-se de aquisição de bens de caráter simples, com entrega imediata e integral, a obrigação da contratada se exaure com o recebimento definitivo do bem, inexistindo risco de inadimplemento contratual que justifique a exigência de garantia de execução, nos termos do art. 96, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

XX – ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

Os bens serão **recebidos definitivamente**, nos prazos constante no item 5 deste termo, após a verificação de funcionamento, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, atesto das notas fiscais, feito pela **comissão de recebimento e fiscalização do contrato**.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência serão recusados por responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias úteis, para ratificação.

Caso os bens estejam em desacordo com as verificações citadas, o contratado terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de sua notificação, às suas custas, para substituição do item.

XXI – OBSERVAÇÕES GERAIS

O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Antes de apresentar a proposta a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de, eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento, a logística reversa, a re-entrega, etc.

Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados, referentes à prestação do presente objeto, só serão considerados entregues se devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação prevista neste instrumento refere-se à execução do objeto principal da contratação, não alcançando a contratação de serviços de transporte ou logística comercial

(frete) para a entrega dos materiais, cuja responsabilidade integral pelo cumprimento dos prazos e pela integridade das mercadorias permanece exclusivamente com a contratada.

Os casos omissos serão analisados pelo CBMERJ à luz da legislação vigente.

Fica a CONTRATADA, sujeita às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, qualquer declaração falsa que não corresponde à realidade dos fatos.

O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à futura contratação e execução dele decorrente.

XXII – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

22.1. Habilitação Técnica

Apresentar Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais a licitante esteja prestando ou prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, não sendo admitido atestado fornecido por terceiros. Exigir-se-á este atestado, com fito de que a Administração possa mitigar os riscos da contratação, conforme o verificado no Mapa /Matriz de de Risco, garantindo assim que o CBMERJ receba os materiais que são objeto deste TR.

Os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar que a licitante:

É capaz de fornecer ao menos 5% da quantidade total dos itens componentes do Objeto deste termo de Referência;

O quantitativo especificado no subitem anterior poderá ser através da apresentação de notas fiscais cumulativas durante o período de 01 (um) ano.

22.2. Habilitação Financeira

Será exigido como habilitação econômico-financeira certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial

22.3. Habilitação Jurídica

Serão exigidos os documentos conforme cada tipo de prestador de serviço:

- 1) Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 2) Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- 4) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 5) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 6) Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 7) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8) Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 3) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

- 4) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo VI).
- 5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 7) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 8) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação/dispensa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

- 1) Regularidade com a Fazenda Estadual Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

- 1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 4) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
- 5) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 6) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

XXIII. PREVISÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PESSOAS ORIUNDAS OU EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Após análise detalhada, com base na natureza dos objetos, que são fabricados prontos para uso e não possuem parcelas de serviços acessórios à aquisição do bem, concluiu-se que não poderá ser aplicada a previsão de utilização de mão de obra composta por mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na presente contratação.

XXIV. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, será responsável por atestar as Notas Fiscais e exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contrato) e quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior aquilo que ultrapassar a sua competência.

XXV. PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

Em que pese se tratar de uma aquisição de bens de natureza comum, o contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a possibilidade de prorrogação contratual ou a necessidade de manutenção de condições econômicas equilibradas ao longo da vigência, fica prevista a possibilidade de reajuste dos preços contratados, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O reajuste será aplicado após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, caso haja prorrogação ou nova contratação com base nos mesmos valores, observando-se os limites e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente o art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

XXVI. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

- 1) promoção do desenvolvimento nacional sustentável
- 2) maior número de empregados contratados com deficiência ou reabilitados;
- 3) empresas sediadas no País; IV – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- 4) empresas que comprovem práticas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 5) sorteio, como último recurso.

A aplicação dos critérios dependerá de comprovação documental por parte dos licitantes, conforme previsto no edital.

XXVII. INCIDÊNCIA NO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Para esta contratação, fica facultada a implementação de um Programa de Integridade pelas empresas participantes, em conformidade com o art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017, considerando que a contratação não apresenta grande vulto e possui valor estimado inferior a R\$ 650.000,00.

XXVIII. NÃO DIRECIONAMENTO

Foram adotadas as especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares aos objetos comuns, possibilitando o estabelecimento de padrões de desempenho que permitam ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si, sem a indicação de marcas ou direcionamento a atributos só existentes naquele produto.

XXIX. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Presidente:

MAJ BM ANDERSON SOARES
RG CBMERJ 45.307 - ID Func. 4359894-3
Comandante do CSM/MMTEL

Titular:

ALBERTO AUGUSTO MARTINS BARBOSA JUNIOR
1º SGT BM QBMP05 - 31990 - ID 614884-0
CSM/MTEL

Titular:

ANDRESSA MARIA ALONSO PIMENTA - SD BM QBMP/05
RG 54.659 - ID FUNCIONAL - 5150456-1
CSM/MTel

Aprovo:

RICARDO SILVA FIRMINO – TEN CEL BM QOC/00
RG-CBMERJ: 26.477- ID: 26453266
Comandante do CSM



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Maria Alonso Pimenta, Assistente de Telecomunicações**, em 24/08/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Augusto Martins Barbosa Junior, Assistente de Telecomunicações**, em 24/08/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Soares, Comandante**, em 24/08/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139808722** e o código CRC **B1B92131**.

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ANEXO – III PROPOSTA DETALHE				Processo nº. SEI-270006/015143/2026						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 07/2026 .				CARIMBO DA FIRMA						
ITEM	ID Siga	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO	PREÇO C/ ICMS		PREÇO S/ ICMS	
							UNIT.	TOTAL	UNIT	TOTAL

1	198659	ANTENA MÓVEL	ANTENA MÓVEL BASE NMO COM MOLA3DB UHF TIPO: OMNIDIRECIONAL GANHO: 3 DB / 5,15 DBI IMPEDÂNCIA: 50 OHMS POLARIZAÇÃO: VERTICAL ABERTURA VERTICAL: 35° POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W BANDA PASSANTE: 40 MHZ CONECTOR: MACHO N, MACHO MINI UHF OU MACHO UHF (PL259) MATÉRIA PRIMA: AÇO INOX, LATÃO E BORRACHA VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO: 120 KM/H MATERIAL DO IRRADIANTE: AÇO INOX CABO COAXIAL: 5M DE RG 58 ÁREA EXPOSTA: 0,008 M	01 (uma) antena	37 (trinta e sete)					
2	198658	ANTENA DE GPS	ANTENA DE GPS VSWR <2,0:1 @ 1575MHz ±4MHz GANHO DE LNA 26 DB POLARIZAÇÃO RIGHT HAND CIRCULAR TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 3-7V DC (ALIMENTADO VIA CABO COAXIAL) CORRENTE (TÍPICO) 14mA IMPEDÂNCIA DE 50 Ω TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40°C A 80°C MATERIAL: PLÁSTICO DE ENGENHARIA RESISTENTE A INTEMPÉRIES MONTAGEM E FIXAÇÃO: COMPATÍVEL COM SUPORTE PADRÃO DE MERCADO CABO DE DADOS: TIPO RG58, COMPRIMENTO 5,0 mts CONECTOR: SMA/SMB	01 (uma) antena	7 (sete)					

3	198685	MICROFONE MÓVEL	MICROFONE MÓVEL – MAGNÉTICO /ELETRETO MICROFONE DE MÃO COM CORPO, PLÁSTICO EJETADO CHAVE DE ACINAMENTO TIPO: HH CABO ESPIRAL CÁPSULA MAGNÉTICA OU ELETRETO CONECTOR CONFORME EQUIPAMENTO A SE UTILIZADO SUPORTE TRASEIRO	1 (um) microfone	37 (trinta e sete)					
4	198945	CAIXA ACUSTICA	MATERIAL: PLÁSTICO EJETADO COR: PRETO POTÊNCIA SUPPORTÁVEL: 11WATTS FAIXA DE VOZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 300 a 22 KHZ SENSIBILIDADE 1W/m: 85DB/SPL IMPEDÂNCIA: 8 OHMS TIPO DE CONEXÃO: CABO PARALELO 2x22x 80cm FIXAÇÃO: SUPORTE ARTICULADO CM PARAFUSO RECARTILHADO	1 (uma) caixa	37 (trinta e sete)					
5	198681	CABO DE ALIMENTAÇÃO	CABO DE ALIMENTAÇÃO CABO: 2 VIAS PARALELAS, VERMELHO/PRETO 2,5mm COMPRIMENTO: 3,5 mts SISTEMA DE PROTEÇÃO: PORTA FUSÍVEL DE RABICHO, TIPO AUTOMOTIVO. CAPACIDADE DE CARGA: 7,5 Amp TERMINAÇÃO: MINI CONECTOR PLÁSTICO, TERMINAL DE BATERIA 8mm APLICAÇÃO: TERMINAL MÓVEL E FIXA, TELTRONIC DIGITAL TETRA MDT400	1 (um) cabo	37 (trinta e sete)					

6	198682	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL TELTRONIC P2500/MDT400 MATERIAL: METÁLICO ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI COR: PRETO FOSCO FIXAÇÃO: FURAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE DE AJUSTE, Ø 6mm APLICAÇÃO: TERMINAIS MÓVEIS TELTRONIC P2500/MDT400	1 (um) suporte	15 (quinze)					
7	198672	CONECTORES TIPO BNC MACHO	CONECTOR TIPO BNC MACHO PARA CABO RG58 E RG213 IMPEDÂNCIA: 50 OHMS FREQUÊNCIA: ATÉ 4 GHZ TIPO: BAIONETA APLICAÇÃO: RF E INSTRUMENTOS	1 (um) conector	50 (cinquenta)					

OBSERVAÇÕES

1ª. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos.

3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas.

4ª A **dispensa** mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Prazo de Entrega: Conforme aviso.

Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxx dias.

Local de Entrega: Conforme termo de referência.

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____ / ____ / ____

Firma Proponente

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO IV

Documentação exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8 Sociedade Cooperativa - ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Item suprimido da Minuta Padrão da PGE-RJ por se tratar de ato de registro ou autorização para funcionamento, não exigidos no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

1.10 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo VI**).

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em **licitação/dispensa**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

2.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

2.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do **fornecedor** a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos de Qualificação Técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme itens:

4.2 Comprovação mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacitação técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto do Termo de Referência e respeitando os limites legais do artigo 62, II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;

4.2.1 A comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica deverá ser demonstrada através da apresentação de sua respectiva Nota Fiscal;

4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.6 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021

4.4 Item suprimido por se tratar de visita técnica, não exigida no Termo de Referência para o presente objeto da contratação.

5. COOPERATIVAS

5.1 Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.1 Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.3 Demonstrativo de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado;

5.1.4 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.5 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.6 O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107;

5.1.7 A comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.1.8 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

5.2.1 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto nos dispositivos acima e na legislação em vigor.

5.3 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO V

Planilha Orçamento Estimado
(Preços Máximos Admitidos)

ITEM	ID SIGA	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO (SIGA)	UN MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO EM REAIS	VALOR TOTAL ESTIMADO EM REAIS
1	198659	ANTENA MÓVEL	ANTENA MÓVEL BASE NMO COM MOLA3DB UHF TIPO: OMNIDIRECIONAL GANHO: 3 DB / 5,15 DBI IMPEDÂNCIA: 50 OHMS POLARIZAÇÃO: VERTICAL ABERTURA VERTICAL: 35° POTÊNCIA MÁXIMA: 100 W BANDA PASSANTE: 40 MHZ CONECTOR: MACHO N, MACHO MINI UHF OU MACHO UHF (PL259) MATÉRIA PRIMA: AÇO INOX, LATÃO E BORRACHA VELOCIDADE MÁXIMA DO VENTO: 120 KM/H MATERIAL DO IRRADIANTE: AÇO INOX CABO COAXIAL: 5M DE RG 58 ÁREA EXPOSTA: 0,008 M	01 (uma) antena	37 (trinta e sete)	R\$ 622,35	R\$ 23.026,95
2	198658	ANTENA DE GPS	ANTENA DE GPS VSWR <2,0:1 @ 1575MHz ±4MHz GANHO DE LNA 26 DB POLARIZAÇÃO RIGHT HAND CIRCULAR TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 3-7V DC (ALIMENTADO VIA CABO COAXIAL) CORRENTE (TÍPICO) 14mA IMPEDÂNCIA DE 50 Ω TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40°C A 80°C MATERIAL: PLÁSTICO DE ENGENHARIA RESISTENTE A INTEMPÉRIES MONTAGEM E FIXAÇÃO: COMPATÍVEL COM SUPORTE PADRÃO DE MERCADO CABO DE DADOS: TIPO RG58, COMPRIMENTO 5,0 mts CONECTOR: SMA/SMB	01 (uma) antena	7 (sete)	R\$ 284,96	R\$ 1.994,72

3	198685	MICROFONE MÓVEL	MICROFONE MÓVEL – MAGNÉTICO /ELETRETO MICROFONE DE MÃO COM CORPO, PLÁSTICO EJETADO CHAVE DE ACINAMENTO TIPO: HH CABO ESPIRAL CÁPSULA MAGNÉTICA OU ELETRETO CONECTOR CONFORME EQUIPAMENTO A SE UTILIZADO SUPORTE TRASEIRO	1 (um) microfone	37 (trinta e sete)	R\$ 338,325	R\$ 12.518,03
4	198945	CAIXA ACUSTICA	MATERIAL: PLÁSTICO EJETADO COR: PRETO POTÊNCIA SUPORTÁVEL: 11WATTS FAIXA DE VOZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 300 a 22 KHZ SENSIBILIDADE 1W/m: 85DB/SPL IMPEDÂNCIA: 8 OHMS TIPO DE CONEXÃO: CABO PARALELO 2x22x 80cm FIXAÇÃO: SUPORTE ARTICULADO CM PARAFUSO RECARTILHADO	1 (uma) caixa	37 (trinta e sete)	R\$ 243,38	R\$ 9.005,06
5	198681	CABO DE ALIMENTAÇÃO	CABO DE ALIMENTAÇÃO CABO: 2 VIAS PARALELAS, VERMELHO/PRETO 2,5mm COMPRIMENTO: 3,5 mts SISTEMA DE PROTEÇÃO: PORTA FUSÍVEL DE RABICHO, TIPO AUTOMOTIVO. CAPACIDADE DE CARGA: 7,5 Amp TERMINAÇÃO: MINI CONECTOR PLÁSTICO, TERMINAL DE BATERIA 8mm APLICAÇÃO: TERMINAL MÓVEL E FIXA, TELTRONIC DIGITAL TETRA MDT400	1 (um) cabo	37 (trinta e sete)	R\$ 87,52	R\$ 3.238,24
6	198682	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL	SUPORTE DE RÁDIO MÓVEL TELTRONIC P2500/MDT400 MATERIAL: METÁLICO ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI COR: PRETO FOSCO FIXAÇÃO: FURAÇÃO COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE, Ø 6mm APLICAÇÃO: TERMINAIS MÓVEIS TELTRONIC P2500/MDT400	1 (um) suporte	15 (quinze)	R\$ 118,05	R\$ 1.770,75
7	198672	CONECTORES TIPO BNC MACHO	CONECTOR TIPO BNC MACHO PARA CABO RG58 E RG213 IMPEDÂNCIA: 50 OHMS FREQUÊNCIA: ATÉ 4 GHZ TIPO: BAIONETA APLICAÇÃO: RF E INSTRUMENTOS	1 (um) conector	50 (cinquenta)	R\$ 36,265	R\$ 1.813,25
Valor Total						R\$ 53.367,00	

ANEXO VI – CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO VI

Declaração de Atendimento às Exigências Legais
(referente ao item 3 do aviso e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO **FORNECEDOR**, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 07/2026**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº, expedida por,

DECLARA, sob as penas da Lei, que:

☐ está ciente e concorda com as **condições contidas no aviso e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos **direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos;

☐ não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

☐ não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

☐ cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258/2016 c/c art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991):

☐ A empresa possui **MENOS de 100 empregados** → **não sujeita** ao regime de cotas;

☐ até 200 empregados..... 2%;

☐ de 201 a 500 empregados..... 3%;

☐ de 501 a 1.000 empregados..... 4%;

☐ de 1.001 empregados em diante..... 5%.

Nº total de empregados no quadro geral:

Nº mínimo de vagas exigido pela cota (%):

Nº de empregados PcD/reabilitados na empresa:

Declarações complementares (marque todas as aplicáveis):

☐ Ciente de que o contrato conterá cláusula com o quantitativo de PcD/reabilitados alocados (art. 1º, § 2º)

☐ Ciente da vedação de recusa de prestador PcD dentro do limite da cota (art. 1º, § 3º)

☐ Ciente de que o descumprimento pode acarretar suspensão de pagamento até saneamento da irregularidade (art. 2º, § 1º)

☐ cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011, incluindo:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida **dispensa**;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida **dispensa**;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido

do **ÓRGÃO PROMOTOR DA DISPENSA** antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em **licitação/dispensa**, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() que atesta, no que for aplicável, o atendimento à **política pública ambiental de licitação sustentável**, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, conforme **(a empresa deverá preencher o dispositivo legal que lhe confere o tratamento privilegiado por lei ou Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE))**, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

() ao autodeclarar-se microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual que, no ano-calendário de realização da dispensa, **ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento para o direito de tratamento privilegiado.**

() cumpre as exigências de previsão de **percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica**, em atendimento ao Decreto 11.430 de 08 de março de 2023, **e oriundos ou egressos do sistema prisional**, de acordo com o Decreto 11.843 de 21 de dezembro de 2023, e nos termos do regulamento específico, conforme dispõe o §9º do Art. 25 da Lei 14.133, de 2021, quando cabível.

() o **percentual de reserva de vagas** para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de que trata o Decreto nº 49.233/24 deverá ser **mantido durante toda a execução contratual**, devendo a empresa contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário. E que, caso for o caso, fica ciente de que eventuais prorrogações da avença só serão efetivadas se obedecidos as condições do citado decreto.

Desta forma, o declarante está ciente que **responderá pela veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII – INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VII

Informações necessárias à Contratação

Local e data

À/Ao Agente de Contratação

Ref. **DISPENSA ELETRÔNICA - PED Nº 07/2026**

(EM PAPEL TIMBRADO DO **FORNECEDOR**, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr. (a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , **DECLARA**, caso seja vencedora da **dispensa**, as seguintes informações:

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

DADOS DO PREPOSTO

Nome Completo:	
CPF:	
RG:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Endereço:	

ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ANEXO VIII

**Ficha de Declaração para Crédito em Conta
(Art. 2º do Decreto nº 999, de 17.11.76)**

NOME:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
CEP:
E-MAIL:
BANCO BRADESCO:
AGÊNCIA:
CONTA:
O abaixo assinado declara-se titular da conta bancária com as características acima, onde deverão ser creditadas as importâncias que lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente das disposições do Art. 2º do Decreto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:

ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL



SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº SEI-270006/015143/2026

Unidade Gestora: [\[digite aqui a sigla da unidade gestora\]](#)

CONTRATO Nº ____ / 2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS DESTINADOS À
INSTALAÇÃO DE KITS DE RÁDIO
MÓVEL E FIXO, QUE FAZEM ENTRE
SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE
DEFESA CIVIL E XXXXXXXXXXXXXXXX**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, com sede na Praça da República, 45, CEP 20211-030, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI-XXXXXXXXXXXXXX, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica de Licitação (Art.75, II, Lei Federal 14.133/21 c/c Art 8º do Decreto Estadual nº 48.820/23), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais destinados à **instalação de kits de rádio móvel e fixo**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ID SIGA	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO (SIGA)	UN MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO (unitário)	PREÇO (total)
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
VALOR TOTAL						R\$XXXXXX	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei no 14.133/2021 e do item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de contrato por escopo (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal do Contrato é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

<OU>

5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em (.....) parcela(s), conforme cronograma de pagamento em anexo <OU> sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Diretoria Geral de Administração e Finanças, situada na Praça da República, nº 45 - Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o email: dafcpo@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Item suprimido por vedação da subcontratação do serviço pretendido.

6.10.1 Item suprimido por vedação da subcontratação do serviço pretendido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser

exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Item suprimido por não atingir o valor disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017.

9.1.21.1 Item suprimido por não atingir o valor disposto no Art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/2017.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não

podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas. 11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: **XXXXXXXXXX**

Fonte de Recurso: **XXXXXXXXXX**

Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXX**

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO